PROJETO DE LEI Nº 072/2018

DISPÕE SOBRE O A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO PARA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA MARIA DE JETIBÁ NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE SOLO PARA PLANTIO E ANÁLISES DE ÁGUA PARA FINS DE IRRIGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "PROGRAMA DE FOMENTO PARA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA MARIA DE JETIBÁ NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE SOLO PARA PLANTIO E ANÁLISES DE ÁGUA PARA FINS DE IRRIGAÇÃO".

Art. 2º. Este programa tem por objeto a análise de água para fins de irrigação e solo para plantio com o objetivo de atendimento aos agricultores familiares do Município de Santa Maria de Jetibá.

Art. 3º. O Município de Santa Maria de Jetibá realizará anualmente, análises de água para fins de irrigação e análises de solo para fins de plantio para atendimento aos agricultores familiares do município de Santa Maria de Jetibá.

Art. 4º. As análises mencionadas no artigo anterior serão realizadas da seguinte forma:

§ 1º. As análises de água para fins de irrigação e solo para fins de plantio serão requeridas, pelos produtores rurais que se enquadrarem nos parâmetros da presente lei, por meio de Protocolo a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá e direcionado à Secretaria de Agropecuária.

§ 2º. O protocolo deverá ser instruído obrigatoriamente com os documentos:

a) Cópia do CPF e RG do requerente;

b) Cópia de comprovante de residência, comprovando que o requerente reside no Município de Santa Maria de Jetibá;

c) Cópia do Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ativa, comprovando que a propriedade atendida se localiza do Município de Santa Maria de Jetibá;

d) Cópia da Nota Fiscal do Bloco de Produtor, requerente emitida nos últimos 12 meses;

Art. 5º. Após a realização do Protocolo os processos serão encaminhados à Secretaria de Agropecuária para analise e se for o caso, aprovação.

§ 1º. Serão indeferidos os requerimentos que não forem instruídos com os documentos previstos no artigo anterior;

§ 2º. Aprovado o pedido de análise de água para fins de irrigação ou analise de solo para fins de plantio, a Secretaria de Agropecuária solicitará amostra da água para fins de irrigação ou do solo que poderá ser coletada pelo produtor rural requerente, devendo ser observados os termos das orientações fornecidas pela Secretaria de Agropecuária ou do INCAPER (Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural).

Art. 6º. É vedado ao produtor rural efetuar mais de dois pedidos de análise de solo, e uma de análise de água para fins de irrigação, referente à mesma propriedade rural no período de 12 meses;

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agropecuária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 Novembro de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Novembro de 2018.

MENSAGEM Nº 072/2018

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 072/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO PARA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA MARIA DE JETIBÁ NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE SOLO PARA PLANTIO E ANÁLISES DE ÁGUA PARA FINS DE IRRIGAÇÃO.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **ADILSON ESPÍNDULA**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Município de Santa Maria de Jetibá possui uma população predominantemente residente em zona rural, gerando, via de consequência, uma grande quantidade de produtores rurais.

A economia de Santa Maria de Jetibá está baseada, essencialmente, na produção de hortifrutigranjeiros, isto é, culturas de chuchu, inhame, gengibre, café, abobrinha, tomate, repolho, cenoura, cebola, alho, pepino, vagem, feijão, maracujá, temperos diversos, morango, cará, alface, couve flor, pimentão, couve chinesa, beterraba, batata doce, aipim, entre outros, e como principal atividade, a produção de ovos, onde o município ocupa uma área de destaque no cenário nacional.

Por tais razões, a Administração Pública Municipal vislumbra no apoio a tais culturas, uma forma de impulsionar o desenvolvimento da economia local e fortalecer as cadeias produtivas, sendo de especial interesse público a melhoria do manejo das propriedades, com aplicação de técnicas de metodologias que aprimorem o processo produtivo, diminuindo os custos de produção, e estimulando a permanência dos pequenos agricultores em suas propriedades.

Destarte, a análise de solo e água também colabora em larga escala para o uso racional das riquezas naturais de nosso ecossistema local, com utilização racional de insumos agrícolas e diminuição do uso de agrotóxicos, o que significa diminuição na agressão ao meio ambiente e à saúde do agricultor, com finalidade de fornecer um alimento de melhor qualidade.

Assim, o estímulo que se busca ofertar tem por finalidade, conscientizar os agricultores da importância da prática de métodos científicos do processo produtivo, com o intuito de angariar melhores resultados.

Solicitamos seja este Projeto de Lei impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1°, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal